

CONTRATO Nº 040/2017

INEXIGIBILIDADE; 007/2017

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COM. E SERV. LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DA BANDA WALDONYS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 28/06/17, EM PRAÇA PÚBLICA.

PARITES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua do Imperador, n°78, CEP.: 58.280.000, Centro—MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade — RG 121082 SSP — PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 — Bairro: Centro — Cidade: Mamanguape/PB —, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COM. E SERV. LTDA, com sede na Rua Vicente Linhares nº 1.085 — Sala 05 — CEP: 60.135-270, BAIRRO: Aldeota, CIDADE: Fortaleza — CE; CNPJ: 03.729.144/0001-71 representado pelo representante legal a Senhora: Luciana Moreno de Menezes, CPF: 609.585.451-20 e RG:96002720021.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 007/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Rua do Imperador Nº 78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



CLÂUSULA SECUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 16/07/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

GLAUSULA PERCEIRA - DA ALPERAÇÃO CONTRAUTAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para apresentação artística em comemoração a tradicional festa de São Pedro e São Paulo, no dia 28 de Junho de 2017 e será realizada no Município de MAMANGUAPE em Praça Pública..

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor consta no item 5.2 deste contrato ficando também o fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concementes à legislação fiscal; e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93

CTAUGULASIETMASIO PROCOCAS SECURIOS

- 7.1-Fica ajustado o preco, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), 02.100 SEC. DE TURISMO. IND. E COMÉRCIO 23.695.0537.2046 MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULASOIKAVA SDIOSRIKAJUSTAMBATIOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

TO THE CLAUSIDE AND NATIONAL DIASKS ON DIEGESTED FROM CANADATE DE

9.1 - O pagamento pela apresentação do show, será de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e saldo devedor 30 dias após apresentação diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tescuraria Municipal.

Rua do Imperador Nº 78, CEP.: 58.280.000, Centro — MAMANGUAPE-PB CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48 Chris.



9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

ACLAUSEIA DÉCINA PASPENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda fficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artistico não apresentado. 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

ACIAUSULA DECIMA PRIMERA PRACESCISA O CONTRACIDATE

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unitateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SECUNDA DEFICIADO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 16 de Maio de 2017

Maria Eunice do Nascimento Pessoa PREFEITA CONTRATANTE

WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COM. E SERV. LTDA

() CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1.0	2.0	
RG N.º	RC N º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE